

## EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Suprima-se o inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constante da redação proposta pelo Relator no art. 7º de seu substitutivo ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. O dispositivo cuja supressão se propõe na presente emenda determina que o saldo financeiro não comprometido, apurado no final do exercício anterior, relativo aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, na forma do art. 168 da Constituição Federal, será restituído ao respectivo tesouro e destinado ao combate à calamidade pública, ou compensado na entrega dos duodécimos do orçamento em curso.

Conquanto seja meritória a intenção de economia de recursos, entendemos ser demasiado gravosa esta restrição aos recursos destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da



Defensoria Pública de todas as esferas da federação, especialmente neste momento de calamidade em que os citados órgãos continuam funcionando em ritmo normal a fim de garantir o atendimento das necessidades da população nestes tempos instáveis. Contamos com o apoio dos nossos pares na aprovação desta medida de grande importância.

Sala das Comissões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(Líder do Bloco Senado Independente)**



SF/20494.31609-82